



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

DIVULGAÇÃO Nº 21 - FEITOS JULGADOS E ACÓRDÃOS PUBLICADOS
SESSÃO DE 05.10.2022
PLEITO 2022

Este Tribunal Regional, divulga, em sua página de internet, a relação dos feitos julgados e dos acórdãos publicados nesta sessão, relativamente a registro de candidaturas e às representações, reclamações e pedidos de direito de resposta do pleito do corrente ano (§§ 4º e 7º do art. 25 da Resolução TSE nº 23.608 e §§ 2º e 3º do art. 60 da Resolução TSE nº 23.609). Destaca, ainda, que de acordo com o § 2º do art. 61 da Resolução TSE nº 23.608, e ainda o § 2º do art. 61 da Resolução nº 23.609; o acórdão será lavrado e publicado na mesma sessão.

01 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601052-71.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: HELEN JULIANA SIRUGI GASPAROTO

Advogado: JULIO CESAR DE MORAES - OAB/MS 13740-A

Recorrida: COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO (FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA / REPUBLICANOS / PP / PSB / PL / PDT)

Advogados: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS - OAB/MS 6736, LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB/MS 8109-A, MARCIO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS 7146-A, EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO - OAB/MS 20894, MARLA DINIZ BRANDAO DIAS - OAB/MS 0014029, TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER - OAB/MS 23390-A, MAITE NASCIMENTO LIMA - OAB/MS 22855-A, ARY RAGHIAN NETO - OAB/MS 5449-A

Relator: JUIZ JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular consistente na veiculação de conteúdo apócrifo e ofensivo e impôs a condenação ao pagamento de multa no valor mínimo legal de R\$ 5.000,00 (art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997), nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

02 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601650-25.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: IDGILSON DE ARRUDA CAMPOS

Advogado: ALEXANDRE MALUF BARCELOS - OAB/MS 9327

Recorrida: COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO (FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA / REPUBLICANOS / PP / PSB / PL / PDT)

Advogados: ARNALDO PUCCINI MEDEIROS - OAB/MS 6736, LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB/MS 8109-A, MARCIO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS 7146-A, MAITE NASCIMENTO LIMA - OAB/MS 22855-A, ARY RAGHIAN NETO - OAB/MS 5449-A

Relator: JUIZ JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou procedente a representação por propaganda eleitoral irregular consistente na veiculação de conteúdo apócrifo e ofensivo e impôs a condenação ao pagamento de multa no valor mínimo legal de



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

R\$ 5.000,00 (art. 57-D, § 2º, da Lei nº 9.504/1997), nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

03 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601642-48.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: RAFAEL FONSECA BAIS

Advogado: LUIZ HENRIQUE CORREIA DE PADUA PEREIRA - OAB/MS27619

Recorrida: COLIGAÇÃO MUDA MS (PTB/PSC/PATRIOTA/PSD)

Advogados: ALEXANDRE AVALO SANTANA - OAB/MS 8621, JOSE RIZKALLAH JUNIOR - OAB/MS 6125-B, LETICIA ARRAIS DO CARMO - OAB/MS 23983-A

Relator: JUIZ JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou improcedente a representação por propaganda eleitoral irregular e deixou de aplicar penalidade de multa sob a alegação de litigância de má-fé, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

04 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601407-81.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: NOVA IBRAPE PESQUISAS DE OPINIAO PUBLICA LTDA

Advogados: ADEMAR OCAMPOS FILHO - OAB/MS 7828, VICENTE DE CASTRO LOPES - OAB/MS 9833

Recorrida: ROSIANE MODESTO DE OLIVEIRA

Recorrido: ALBERTO SCHLATTER

Advogados: EDUARDO PEREIRA BRANDAO FILHO - OAB/MS 0016287, SILMARA DOMINGUES ARAUJO AMARILLA - OAB/MS 7696, NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA - OAB/MS 2921, ROUSTAN MAGNO DA SILVA AMARILLA FILHO - OAB/MS 17179, LUIZA CAROLEN CAVAGLIERI FACCIN - OAB/MS 13757

Relator: JUIZ JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: *À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional rejeitou as alegações preliminares de existência de fatos novos, não conhecendo de manifestação e documentos, de nulidade da decisão monocrática por não haver a inclusão da empresa contratante no polo passivo e, ainda, por ter sido proferida de forma surpresa. E, no mérito, também à unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a representação e impôs a penalidade de multa no valor de R\$ 53.205,00 à empresa por não complementar, tempestivamente, os dados de cada setor censitário ou bairro quanto à realização de pesquisa de opinião público, tudo nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.*

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul
Secretaria Judiciária

05 - RECURSO NA REPRESENTAÇÃO Nº 0601654-62.2022.6.12.0000

Procedência: CAMPO GRANDE/MS

Recorrente: INSTITUTO VERITA LTDA

Advogada: BARBARA BRITO DE CASTRO - OAB/MG 182254

Recorrida: COLIGAÇÃO TRABALHANDO POR UM NOVO FUTURO (FEDERAÇÃO PSDB/CIDADANIA/REPUBLICANOS/PP/PSB/PL/PDT)

Advogados: ARY RAGHIAN NETO - OAB/MS 5449-A, MAITE NASCIMENTO LIMA - OAB/MS 22855-A, MARCIO ANTONIO TORRES FILHO - OAB/MS 7146-A, LUCIA MARIA TORRES FARIAS - OAB/MS 8109-A, ARNALDO PUCCINI MEDEIROS - OAB/MS 6736, TEOFILO OTTONI ALVES KNOELLER - OAB/MS 23390-A, MARLA DINIZ BRANDAO DIAS - OAB/MS 0014029, EDMILSON CARLOS ROMANINI FILHO - OAB/MS 20894

Relator: JUIZ JOSÉ EDUARDO CHEMIN CURY

Decisão: À unanimidade e de acordo com o parecer ministerial, este Tribunal Regional negou provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão monocrática que julgou parcialmente procedente a representação e impôs a penalidade de multa no valor de R\$ 53.205,00 à empresa por não complementar, tempestivamente, os dados de cada setor censitário ou bairro quanto à realização de pesquisa de opinião pública, nos termos do voto do relator e resolvendo o mérito.

Observação: O acórdão prolatado deste julgamento foi publicado em sessão, nos termos do art. 25, § 7º, da Resolução TSE nº 23.608/20219, com redação dada pela Resolução TSE nº 23.672/2021.

(a)Secretaria Judiciária do TRE/MS